

**Comissão de Coordenação Regional do
Norte
Direção de Serviços de Ambiente
Diretora Dra. Paula Pinto
R. Formosa, 254
4049-030 PORTO**

Ronfe, 6 de novembro de 2018

Assunto: Pedido de Dispensa de Alteamento das Fontes Fixas da Tintojal;

Ex.ma Sr.ª Presidente,

Como o objetivo de dar integral cumprimento aos requisitos legais no âmbito da altura mínima das suas fontes fixas, a Tintojal com o NIF 503933376 vem por este meio solicitar a dispensa do alteamento das chaminés devido aos factos a seguir mencionados.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, recentemente revogado pelo Decreto-Lei 39/2018 de 11 de junho, a altura das chaminés devia ser calculada de acordo com as regras definidas na Portaria n.º 263/2005, de 17 de março, de forma a garantir a correta dispersão dos efluentes gasosos. Em conformidade com a legislação supracitada no parágrafo anterior, elaborou-se em Maio deste ano o cálculo de altura das chaminés existentes, que é enviado em anexo a este documento.

Pela análise dos resultados obtidos no cálculo, concluiu-se que as fontes de emissão apresentam uma altura inferior à exigida.

Considera-se que o cumprimento das alturas determinadas para o obstáculo próximo mais desfavorável é inviável do ponto de vista técnico e económico, uma vez que seria

necessário o reforço da estrutura das condutas e um complexo sistema de fixação no telhado.

Atendendo à baixa resistência do material de construção das chaminés, assim como aos seus diâmetros reduzidos, conclui-se que a instalação de chaminés com as alturas requeridas originaria estruturas instáveis, suscetíveis às perturbações climáticas, nomeadamente a ventos laterais.

A instalação das chaminés nas condições referidas apresentaria uma elevada probabilidade de quebra e queda, o que constituiria um risco de danos pessoais e/ou materiais.

Constatando-se que as emissões gasosas das referidas chaminés apresentam concentrações substancialmente inferiores ao Valor Limite de Emissão, assim como caudais mássicos significativamente inferiores ao caudal mássico mínimo, considera-se que as chaminés apresentam alturas adequadas à correta dispersão dos poluentes.

De acordo com os pontos anteriores, pedimos a vossa aprovação para manutenção da altura atual das chaminés, não sendo viável do ponto de vista técnico e económico o alteamento das mesmas.

Na expectativa das vossas prezadas notícias com o deferimento ao nosso pedido e disponíveis para qualquer esclarecimento adicional que julguem necessário, apresentamos os melhores cumprimentos,

Ronfe, 6 de novembro de 2018

Anexo A – Cálculo de altura das chaminés

Anexo B - Relatórios de Monitorização das Fontes Fixas